

PROJECTO DE PORTARIA – MEDIDA EMPREGO JOVEM ACTIVO
– Versão de 17 de Julho de 2014 –

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto procede à criação de uma nova medida que, de acordo com a própria Exposição de Motivos, visa *“dinamizar novas formas de contacto dos jovens mais afastados do mundo laboral e também da escola, como o trabalho e a sociedade em geral, procurando-se assim a sua inserção social”* (...) e a *“mobilização simultânea de jovens com qualificação de nível 6 ou superior, tendo em vista a orientação e apoio aos referidos jovens em situação de desfavorecimento”*, para desenvolverem actividades em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

A medida parece ser uma nova espécie de contratos emprego-inserção (de acordo como artigo 7º, nº1 do Projecto, é celebrado um contrato de integração), que integra simultaneamente jovens mais qualificados e menos qualificados que não têm acesso a prestações de desemprego em projectos promovidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para aí desenvolverem trabalho praticamente gratuito.

De notar porém que, ao contrário do que sucede nos contratos emprego-inserção, em que os beneficiários de prestações de desemprego ou RSI apenas podem desempenhar actividades integradas em trabalho socialmente necessário, neste caso não está previsto qualquer tipo de limitação ao tipo de actividades que os jovens podem desenvolver. Há, portanto, uma total discricionariedade por parte das entidades promotoras, às quais basta apresentar um projecto nos termos do artigo 6º, nº3 do Projecto, em que não se exige qualquer especificação das actividades a desenvolver pelos jovens.

Observamos, ainda, por outro lado que o jovem qualificado ao qual compete orientar o grupo deve ter *“perfil pessoal e profissional adequado à dinamização da actividade a desenvolver em conjunto com os outros destinatários”* (artigo 6º, nº2), ou seja os jovens menos qualificados em relação aos quais, em contrapartida, não existe qualquer exigência ou especificação. Daqui concluímos que o jovem qualificado pode ter formação em qualquer área, exigindo-se apenas que tenha perfil pessoal (seja lá o que isso for!) e profissional adequados – que não sabemos quem avalia; quanto aos restantes membros do grupo, os menos qualificados, podem ser quaisquer uns, não há qualquer exigência, nem é proporcionada qualquer formação.

Face à 1ª versão o valor das bolsas a atribuir sofreu um aumento de 50% do IAS para 70% do IAS para os jovens desfavorecidos (de 209,61 euros para 293,45 euros) e de 1 IAS para 1,3 IAS no caso dos licenciados (de 419,22 euros para cerca de 545 euros), mas, nosso entender, o seu valor continua a ser baixo.

Da análise das características desta medida é possível concluir que não estamos perante uma verdadeira medida activa de emprego, já que o seu objectivo não é promover o emprego nem criar emprego, mas apenas ocupar os jovens destinatários da medida na prestação de trabalho

praticamente gratuito às entidades promotoras, sem qualquer expectativa de obtenção de emprego nem para os jovens qualificados nem para os não qualificados.

Aliás, em relação a estes últimos, perguntamo-nos como é que se promoverá o desenvolvimento e a integração profissional de jovens não detentores da escolaridade obrigatória e em situação de desfavorecimento em matéria de qualificações com o objectivo de favorecer posteriores processos de qualificação escolar e profissional (art.º 2º, alínea b)) se não lhes é oferecida qualquer perspectiva de maior qualificação.

Por outro lado, não há qualquer disposição que impeça a rotatividade dos jovens nesta medida o que, no nosso entender, deve ser corrigido.

Neste quadro, a CGTP-IN manifesta a sua oposição frontal a esta medida, que em nosso entender não revela qualquer utilidade em termos de promoção da empregabilidade e/ou perspectiva de integração ou inserção no mercado de trabalho.

24 de Julho de 2014